



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE - PI



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº01.0207/2024**

**TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇO Nº 01.0107/2024 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE ILHA GRANDE-PI E A EMPRESA J B VIEIRA – ME, CNPJ: : 21.398.237/0001-42.**

O MUNICIPIO DE ILHA GRANDE-PI, por sua SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Avenida Martins Ribeiro, 1179, Anexo, Sala A, Centro, Ilha Grande - PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.889.395/0001-04, neste ato representado por seu secretário, o Sr. Pedro Raimundo Firme Filho, portador do CPF nº 768.312.723-04, doravante denominada abreviadamente de CONTRATANTE, e a empresa, e o(a) J B VIEIRA – ME inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 21.398.237/0001-42, sediado(a) no ENDEREÇO: Rua José Pereira, Nº 215, Centro, Joaquim Pires - PI, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) João Batista Vieira, CPF Nº 216.641.698-57, tendo em vista o que consta no **Processo de dispensa nº015/2024**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **1. DO OBJETO DA DISPENSA**

**1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE BOBINAS E PEÇAS PARA OS EQUIPAMENTOS DE PONTO ELETRÔNICO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ILHA GRANDE – PI.**

#### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

O serviço, ora contratado, foi objeto de procedimento de dispensa de licitação eletrônica nº 015/2024, é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE BOBINAS E PEÇAS PARA OS EQUIPAMENTOS DE PONTO ELETRÔNICO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ILHA GRANDE – PI.

Conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

2.1 Descrição detalhada no objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Substituição de Sensor da bobina (Sinaliza o fim dopapel)	UND	10	140,00	1.400,00
2	Substituição de Pino da bobina (Sustentação dabobina)	UND	10	145,00	1.450,00
3	Substituição de Membrana do teclado numérico(Membrana de silicone externo)	UND	10	148,30	1.483,00
4	Substituição de Fonte de alimentação bi-voltautomática (Fonte de energia)	UND	10	203,30	2.033,00
5	Substituição de Bateria da placa principal (Bateria de memória)	UND	10	105,00	1.050,00
6	Substituição de Rolete da impressora térmica(Responsável por puxar o cupom)	UND	10	106,60	1.066,00





**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE - PI**



7	Substituição de USB fiscal / Placa led (led vermelho everde) (Permite a extração do arquivo AFD na parte frontal e emite aviso visual dos registros de ponto)	UND	10	186,60	1.866,00
8	Substituição de Fechadura completa com duas chaves e trava	UND	10	200,00	2.000,00
9	Reposição de Bobina térmica Caixa com 06 (seis) unidades 57 mm X 300 m	UND	20	110,00	2.200,00
10	Substituição de Carcaça completa (Chassi)	UND	10	483,30	4.833,00
11	Substituição de Chapa protetora da bobina (Proteção superior da bobina)	UND	10	163,30	1.633,00
12	Substituição de Cartão de proximidade em PVC sem arte (Permite o registro de ponto para colaborador com dificuldade em registrar o ponto através de digital)	UND	100	46,65	4.665,00
13	Substituição de Lacre de proteção contra violação com CNPJ do fabricante (Responsável por lacrar o REP)	UND	30	150,00	4.500,00
14	Reposição de Bateria de lítio para placas principais atualizadas (No-break externo)	UND	20	135,00	2.700,00
15	Substituição de Placa extensora para placas principais atualizadas (Conexão de energia entre a fonte de alimentação e placa principal)	UND	20	306,65	6.133,00
16	Substituição de Display (Visor, mostrador de data e hora)	UND	10	336,65	3.366,50
17	VISITAS (Serviços eventuais): Manutenção corretiva (mão de obra) com visita "in loco" nos equipamentos de Relógio de Registro de Ponto CONTROL ID REP iDClass pertencentes a Secretaria Municipal da Saúde.	UND	24	293,30	7.039,20
18	Serviços de recuperação da placa principal /Atualização	UND	10	240,00	2.400,00
19	Serviços de recuperação da impressora térmica	UND	10	246,65	2.466,50
20	Serviços de recuperação do leitor biométrico	UND	10	180,00	1.800,00
21	Serviços de limpeza, lubrificação e regulagem da impressora térmica (mão de obra)	UND	10	173,30	1.733,00
22	Serviços de recuperação do leitor de cartão proximidade	UND	10	185,00	1.850,00
<b>TOTAL DA PROPOSTA</b>					<b>R\$ 59.667,20</b>





**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE - PI**



**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

3.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

4.1 O objeto desta dispensa de Licitação será executado de acordo com a ordem de serviço emitida pelo órgão competente do Município e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**

5.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de **R\$ 59.667,20 (CINQUENTA E NOVE MIL SEISCENTOS E SESENTA E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS)**. durante a vigência do contrato, conforme os preços constantes na proposta apresentada.

5.2 O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

5.3 O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando à mesma devidamente atestada pelo setor competente.

5.4 Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

5.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.6 Este contrato não sofrerá reajuste de preços.

5.7 Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capítulo X do art.141 á 150 da Lei 14.133/2021.

**6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 As despesas decorrentes da presente Dispensa de licitação correrão, conforme a seguinte dotação orçamentária para o exercício financeiro de 2024:

<u>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</u>	<u>PROGRAMA DE TRABALHO</u>	<u>PROJETO ATIVIDADE</u>	<u>ELEMENTO DE DESPESA</u>	<u>FONTE DE RECURSO</u>
02.06.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	10.301.0013	2032, 2055, 2035, 2041, 2054, 2029;2085, 2103, 2108, 2127, 2129, 2038, 2031, 2036, 2042, 2081, 2030, 2039, 2128, 2037	33.90.39 33.90.30	500; 600; 621; 602; 635
02.06.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	10.301.0013	2041	33.90.39 33.90.30	500

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1- Emitir a ordem de Serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

7.2.2 - Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

7.2.3 - Fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete da Prefeitura Municipal.





ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE - PI



**8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- 8.1.1 - Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta
- 8.1.2 - Entregar os serviços objetos do contrato de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;
- 8.1.3 - Entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo de Dispensa de Licitação Eletrônica nº **015/2024**;
- 8.1.4 - Substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
- 8.1.5 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 8.1.6 - Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- 8.1.7 - Utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
- 8.1.8 - Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 8.1.9 - Fornecer a CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

**9. CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO**

9.1 O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI Título 3 Capítulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO**

10.1 O ato que autoriza a contratação ou extrato de contrato do presente termo será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

11.1 Este contrato vigorará até 31/12/2024, podendo ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

12.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

12.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.3 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.4 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes





ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE - PI



para prevenir riscos na execução contratual. De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

13.1 Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do contrato, não poderão ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

13.2 As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE.

13.3 As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS**

Dos atos da CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capítulo II art 165.

**15. CLÁUSULA QUINTA- DA VINCULAÇÃO**

A CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a **Dispensa de Licitação Eletrônica n.º015/2024**, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Administrativo e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Parnaíba, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em duas vias assinam as partes abaixo.

ILHA GRANDE, PI, 02 DE JULHO DE 2024.

Documento assinado digitalmente

gov.br

PEDRO RAIMUNDO FIRME FILHO  
Data: 02/07/2024 11:56:04-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Pedro Raimundo Firme Filho**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**Responsável legal da CONTRATANTE**

Documento assinado digitalmente

gov.br

JOAO BATISTA VIEIRA  
Data: 02/07/2024 11:53:18-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**João Batista Vieira**  
**Responsável legal da CONTRATADA**



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE - PI



**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 015/2024.**

Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, **ADJUDICO** o objeto da Dispensa Eletrônica de Licitação nº **015/2024**, em favor da empresa **J B VIEIRA – ME**, CNPJ: **21.398.237/0001-42**, sediada na Rua José Pereira, Nº 215, Centro, Joaquim Pires - PI, pelo valor global de **R\$ 59.667,20 (CINQUENTA E NOVE MIL SEISCENTOS E SESENTA E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS)**. nos termos do artigo. 75, inciso II da referida lei.

A **HOMOLOGAÇÃO** da presente dispensa eletrônica de licitação é feita nos termos do artigo. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a manifestação da Comissão de Contratação que, em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas no edital.

A empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação para Dispensa Eletrônica no Diário Oficial dos Municípios e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021.

ILHA GRANDE (PI), 02 DE JULHO de 2024.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** PEDRO RAIMUNDO FIRME FILHO  
Data: 02/07/2024 11:57:29-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PEDRO RAIMUNDO FIRME FILHO  
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE